

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0412/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001562/2015-36

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CEX - COMANDO DO EXÉRCITO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita a lista com número, data e assunto de todas as sindicâncias instauradas, nos anos de 1970 e 1971, na Escola de Sargentos das Armas, em Três Corações-MG. Questiona se tais informações estão arquivadas naquela instituição e, caso não estejam, solicita indicação do órgão responsável.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Nega acesso. Órgão alega que o pedido está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação e que exige trabalho adicional de consolidação de dados e informações, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 12.527/11.

1ª Instância: 1ª Instância: Órgão afirma que não houve negativa de acesso e acrescenta que "Não há previsão legal para que as Organizações Militares produzam e/ou mantenham lista de sindicâncias realizadas."

2ª Instância: Ratifica as informações já prestadas. Afirma que o recurso se caracteriza como novo pedido, uma vez que não houve negativa de acesso e solicita que o interessado formule novo pedido de informação ao SIC-EB, para, em novo prazo, buscar atendê-lo conforme a disponibilidade da informação em seus arquivos.

1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que os pedidos do recorrente compunham conjunto que se revestia de natureza desproporcional, dada a forma da gestão documental existente no Órgão recorrido, e que ensejariam trabalhos adicionais de consolidação e análise de dados. Além disso, entendeu-se que houve inovação na interposição do recurso à CGU, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015. Dessa forma, negou provimento por força dos incisos II e III do art. 13 do Decreto 7.724/2012.

Handwritten notes and signatures:
A blue line with the number "202" written above it extends from the right margin towards the text of section 1.2.
On the right side of the page, there are several handwritten signatures in blue ink, including a large one at the top right and another at the bottom right.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera termos do recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Todavia, observa-se que o recorrente inovou em sede recursal, situação que autoriza a aplicação da Súmula CMRI nº 2/2015, a fim de que não se incorra em supressão de instância. Pelo conhecimento parcial do recurso, a fim de avaliar o objeto do pedido inicial.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não conheceu e não analisou o mérito de parte do recurso por força da Súmula CMRI nº 2/2015. No mérito da parte conhecida a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 13, II do Decreto 7.724/2012.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer parcialmente o recurso, e na parte conhecida não lhe dar provimento com fundamento no disposto no art. 13, II do Decreto 7.724/2012.

5 PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS

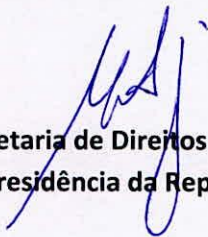

Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Justiça


Ministério da Defesa

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001562/2015-36

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CEX - COMANDO DO EXÉRCITO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações